



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI Nº. 269/2003, DE 22 DE MAIO DE 2.003.**

***“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE TRANSPORTE DE CARGA E DE TERRAPLANAGEM PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFA”***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, conforme Autógrafo de Lei Nº. 005/2003\*.

**Artigo 1º.** – O Poder Executivo Municipal poderá prestar serviços gerais de transporte de carga e de terraplanagem, no âmbito do Município, mediante a cobrança de tarifa nos termos da presente Lei e gratuitamente na forma prevista pela Lei Municipal nº 240/2002, de 27 de fevereiro de 2002.

§ 1º. A prestação de serviços mediante a cobrança de tarifa a que se refere o *caput* do presente artigo dar-se-á, preferencialmente, através da utilização de veículos e servidores municipais em período ocioso.

§ 2º. Compete ao servidor responsável pelo setor a que pertencerem os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, gerenciar os trabalhos, expedir ordens aos servidores que auxiliarão nos serviços gerais e agendar dia e hora para a sua realização, priorizando e zelando pela continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

**Artigo 2º.** – A prestação de serviços gerais tarifados de transporte de carga e de terraplanagem pela Municipalidade dar-se-á com o prévio requerimento do interessado informando, sempre que possível, a natureza, quantidade, finalidade, local e horário dos serviços, e o recolhimento da tarifa correspondente.

**Artigo 3º.** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Artigo 4º.** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Novais

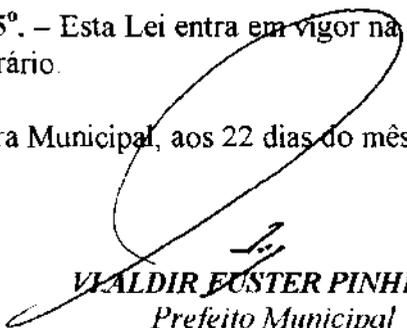
C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

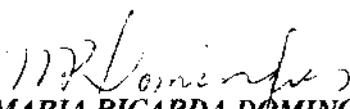
Lei nº. 269/2003.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 22 dias do mês de maio de 2.003.

  
**VIALDIR EUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Téc. Administrativo

*\*Republicado por haver incorreções.*